

PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DAMESANº. 07/2021

“Prorrogação do período do Ato da Mesa nº 06/2021, atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Monte Mor ante a Covid-19, na fase vermelha do plano São Paulo”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, no que se refere a implantação do Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente de COVID-19, estando agora o Município de Monte Mor classificado na Fase 1, denominada vermelha;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5388 de 04 de março de 2021, que “dispõe sobre a implementação de medidas excepcionais restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Monte Mor”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5390 de 12 de março de 2021, que “dispõe sobre a implementação de medidas excepcionais restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Monte Mor”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5397 de 26 de março de 2021, que “dispõe sobre a implementação de medidas excepcionais restritivas de

caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Monte Mor”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5406 de 09 de abril de 2021, que “dispõe sobre a implementação de medidas excepcionais restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Monte Mor”;

CONSIDERANDO a observância das regras temporárias para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO os Atos e Instruções Normativas vigentes nesta Casa Legislativa, quanto às regras preventivas à propagação da COVID19;

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o período de que trata o artigo 1º do Ato da Mesa nº 06/2021 desta Casa Legislativa (“Dispõe sobre a realização das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Monte Mor ante a Covid-19, na fase vermelha do plano São Paulo”), para até 18 de abril, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua Publicação e as disposições em contrário, ficam suspensas durante o período de contenção sanitária aqui definido.

Câmara Municipal de Monte Mor, 12 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor
(Lei Municipal nº 2.630, de 14 de agosto de 2018 e regulamentada pelo Decreto nº 5073, de 12 de setembro de 2019)
é uma publicação da Prefeitura de Monte Mor. Site: www.montemor.sp.gov.br

CONTEÚDO:

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores.
Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para (19) 3879-9000.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:

Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: diario.oficial@montemor.sp.gov.br



ALEXANDRE PINHEIRO
Presidente

ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário

ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO
2º Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 12 dias do mês de abril do ano de 2021.

RENATA BERNARDO DE SOUSA
Diretora Geral

PORTARIA Nº 39 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre enquadramento por merecimento do servidor efetivo Arthur Rehder da Cunha Patuci no Sistema de Evolução Funcional da Câmara Municipal de Monte Mor e dá outras providências”.

ALEXANDRE PINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando os termos da Lei nº. 2.094 de 17 de março de 2015 e suas alterações trazidas pela Lei nº. 2.276 de 30 de março de 2016;

Considerando ainda a Certidão de Contagem do Tempo para Evolução Funcional do servidor Arthur Rehder da Cunha Patuci, emitida pela Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho Funcional, anexo único e parte integrante desta Portaria;

Considerando finalmente a comprovação de tal contagem, presente na pasta funcional do servidor em questão, localizada no setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis:

Resolve

Art. 1º – Enquadrar o servidor Arthur Rehder da Cunha Patuci, Assistente Legislativo, portador do RG nº. 33.952.919-2 e CPF/MF nº. 368.733.928-98 no nível "B" da tabela do Anexo I da Lei nº. 2.276 de 30 de março de 2016.

Parágrafo Único - A referência do servidor passa a ser "E-III-B".

Art. 2º - Ficam os Setores Competentes autorizados a

promover as providências de praxe, a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 08 de abril de 2021.

ALEXANDRE PINHEIRO
Presidente

ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 08 dias do mês de abril do ano de 2021.

RENATA BERNARDO DE SOUSA
Diretora Geral

PORTARIA Nº 40 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre enquadramento por merecimento do servidor efetivo Carlos José Malaquias no Sistema de Evolução Funcional da Câmara Municipal de Monte Mor e dá outras providências”.

ALEXANDRE PINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando os termos da Lei nº. 2.094 de 17 de março de 2015 e suas alterações trazidas pela Lei nº. 2.276 de 30 de março de 2016;

Considerando ainda a Certidão de Contagem do Tempo para Evolução Funcional do servidor Carlos José Malaquias, emitida pela Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho Funcional, anexo único e parte integrante desta Portaria;

Considerando finalmente a comprovação de tal contagem, presente na pasta funcional do servidor em questão, localizada no setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis:

Resolve

Art. 1º – Enquadrar o servidor Carlos José Malaquias, Serviços Gerais, portador do RG nº. 20.807.647-8 e CPF/MF nº. 142.156.998-19 no nível "B" da tabela do Anexo I da Lei nº. 2.276 de 30 de março de 2016.

Parágrafo Único - A referência do servidor passa a ser "E-VI-B".

Art. 2º - Ficam os Setores Competentes autorizados a promover as providências de praxe, a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 08 de abril de 2021.

ALEXANDRE PINHEIRO
Presidente

ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 08 dias do mês de abril do ano de 2021.

RENATA BERNARDO DE SOUSA
Diretora Geral

IPREMOR

O Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor/SP, (CNPJ nº 04.865.518-0001-49), em cumprimento as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, faz pública, a concessão de aposentadoria especial de professor com proventos integrais, a servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Monte Mor/SP, Nella Maria Morandin Ferrari (RG/SSP/SP nº 58.564.603-X, CPF nº 722.031.028-53, cargo efetivo Professora Educação Básica I, no dia 01 de Março de 2021, através da Portaria nº 05/2021, valor dos proventos: R\$4.171,91 (Quatro mil cento e setenta e um reais e noventa e um centavos).

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 41, de 14 de Abril de 2021.

"Dispõe sobre instauração de Sindicância Administrativa e dá outras providências".

RONALDO CEZAR RODRIGUES PERANDRÉ,
Secretário Municipal de Segurança do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o ofício nº 106/2021 GCM- Avs, de 07 de abril de 2021 do Ilmo. Sr. Comandante da GCM Adriano Vieira Serra, no qual solicita providências quanto a denúncia apresentada pela munícipe S. C. M, que acusa o GCM Inspetor de

Divisão L. S. M. de invasão de domicílio e abuso de autoridade em seu estabelecimento no dia 21/03/2021, quando este estava de plantão com sua equipe, assim como o contido nos Boletins de Ocorrência Polícia Civil 565 e 570/2021, conduta esta em aparente discordância com o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Monte Mor;

Considerando a disposição contida no artigo 111, da Lei Complementar 010/2007 (Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal), segundo o qual "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.",

RESOLVE:

Artigo 1º - Pela instauração de Sindicância Administrativa para a apuração dos fatos e possíveis responsabilidades funcionais dos servidores envolvidos.

Artigo 2º - A Comissão terá o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado se necessário for.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 14 de Abril de 2021.

RONALDO CEZAR RODRIGUES PERANDRÉ
Secretário Municipal de Segurança

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

ADMINISTRATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 67 de 30 de março de 2021

“Altera a Lei Complementar nº 12/2008, inserindo os Agentes Comunitários de Saúde à carreira dos empregos operacionais do município, e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo).

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas

atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Os cargos de Agentes Comunitários de Saúde passam a figurar na classe 3 da carreira dos empregos operacionais do município de que trata a tabela “A” do Anexo III, da Lei Complementar 12/2008.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia de janeiro do corrente ano.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 30 de março de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

RENATO DONIZETTI VIOLARDI
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

Portaria nº 5864 de 13 de abril de 2021.

“Dispõe sobre autorização para funcionário dirigir e dá outras providências”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica autorizado a dirigir veículos municipais, o **Sr. Adolpho Augusto Urban** – lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, portador do CPF/MF nº 051.565.618-61 e CNH 02073395564 – Cat. “D”

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 13 de abril de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

RENATO DONIZETTI VIOLARDI
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

DECRETO Nº 5407 de 14 de abril de 2021.

"Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar do município de Monte Mor complementando o Decreto nº 5400/2021 que instituiu os novos integrantes do CAE (Conselho de Alimentação Escolar)".

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a aplicação dos recursos e o fornecimento da merenda aos alunos e;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros que integrarão o Conselho de Alimentação Escolar de Monte Mor;

CONSIDERANDO a Nomeação dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar do município de Monte Mor complementando o Decreto nº: 5.400/2021 que instituiu os novos integrantes do CAE (Conselho de Alimentação Escolar).

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam nomeados, os novos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Monte Mor:

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Titular: Darcy Felícia dos Santos

ARTIGO 2º - Fica o SETOR competente autorizado a promover as providências de praxe, a contar da presente data.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, complementando o Decreto nº 5400/2021 que instituiu os novos integrantes do CAE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR,
em 14 de abril de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

RENATO DONIZETTI VIOLARDI
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

DECRETO Nº 5408 de 14 de abril de 2021.
"Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Monte Mor complementando o Decreto nº 5399/2021 que instituiu os novos integrantes do CACS/FUNDEB)."

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

(Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam nomeados, os membros do CACS/FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) de Monte Mor, instituído pela Lei nº 1.213 de 18 de abril de 2007 tendo vigência a partir de 1º de abril de 2021 até seu término em 31 de dezembro de 2022, complementando o Decreto nº: 5.399/2021 que instituiu os novos integrantes do CACS/FUNDEB:

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Titular: Adélcio Paranhos
Suplente: Márcia Maria Muniz

REPRESENTANTES DE ALUNOS

Titular: Fabiana Santos
Suplente: Letícia Iara de Carvalho

ARTIGO 2º - Fica o SETOR competente autorizado a promover as providências de praxe, a contar da presente data.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, complementando o Decreto nº 5399/2021 que instituiu os novos integrantes do CACS/FUNDEB.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR,
em 14 de abril de 2021.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

RENATO DONIZETTI VIOLARDI
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana